



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a forma como foi publicada a Lei n.º 2112 (funcionamento dos órgãos de governo do Estado da Índia).

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Decreto n.º 44 205:

Substitui os quadros do pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, descritos nos n.ºs 1) e 2) do artigo 108.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional, e abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado a reforçar verbas inscritas no orçamento do último dos mencionados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 047:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961 da província ultramarina de Moçambique.

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1962 da Missão de Biologia Marítima.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 44 206:

Altera os quadros do pessoal docente, técnico, auxiliar e menor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Decreto-Lei n.º 44 207:

Dá nova redacção ao artigo 15.º e seu § 2.º do Decreto n.º 37 584, que promulga a reforma dos estudos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

deve ler-se:

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Fevereiro de 1962. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 44 205

Com fundamento no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44 206, desta data;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, que se encontram descritos nos n.ºs 1) e 2) do artigo 108.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o presente ano económico, consideram-se substituídos, para todos os efeitos, pelo que resulta das disposições contidas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 44 206, de 24 de Fevereiro de 1962.

Art. 2.º Para provimento das novas unidades constantes do quadro referido no artigo anterior e para satisfação dos restantes encargos com o pessoal resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 44 206, de 24 de Fevereiro de 1962, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 3 018 500\$, destinado a promover os seguintes reforços de verba:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 108.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 2 978 500\$00

Artigo 110.º «Outras despesas com o pessoal»:

2) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

b) «Fardamentos» 40 000\$00

3 018 500\$00

Art. 3.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior são anuladas as correspondentes quantias nas disponibilidades apuradas nas dotações do or-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Lei n.º 2112, publicada no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 17 de Fevereiro de 1962, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte: